

## Jurídico

### Lei ordinária nº 1282 de 05 de novembro de 2025

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses legais de isenção, prazos e requisitos para sua solicitação, e dá outras providências.”.**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir, em todos os carnês de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, expedidos anualmente, informações resumidas e objetivas acerca das hipóteses legais de isenção do imposto, bem como os prazos e requisitos básicos para sua solicitação.

**Art. 2º** - As informações de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

**I** – Referência expressa à Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal) e demais normas que disciplinem a concessão de isenção do IPTU;

**II** – Prazo limite para protocolização do pedido de isenção perante ao setor de tributos ou órgão responsável pela administração tributária;

**Art. 3º** - As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e legível, podendo constar no próprio carnê, em área específica, ou em encarte informativo a ele anexado, garantindo fácil acesso ao contribuinte.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, definir padrões gráficos e detalhar a forma de apresentação das informações, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**Lei ordinária nº 1282 de 05 de novembro de 2025.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses legais de isenção, prazos e requisitos para sua solicitação, e dá outras providências.”.**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir, em todos os carnês de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, expedidos anualmente, informações resumidas e objetivas acerca das hipóteses legais de isenção do imposto, bem como os prazos e requisitos básicos para sua solicitação.

**Art. 2º** - As informações de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

**I** – Referência expressa à Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal) e demais normas que disciplinem a concessão de isenção do IPTU;

**II** – Prazo limite para protocolização do pedido de isenção perante ao setor de tributos ou órgão responsável pela administração tributária;

**Art. 3º** - As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e legível, podendo constar no próprio carnê, em área específica, ou em encarte informativo a ele anexado, garantindo fácil acesso ao contribuinte.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, definir padrões gráficos e detalhar a forma de apresentação das informações, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

  
**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025**

de 08 de outubro de 2025.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses legais de isenção, prazos e requisitos para sua solicitação, e dá outras providências.”**

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir, em todos os carnês de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, expedidos anualmente, informações resumidas e objetivas acerca das hipóteses legais de isenção do imposto, bem como os prazos e requisitos básicos para sua solicitação.

**Art. 2º** - As informações de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I – Referência expressa à **Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal)** e demais normas que disciplinem a concessão de isenção do IPTU;

II – Prazo limite para protocolização do pedido de isenção perante ao setor de tributos ou órgão responsável pela administração tributária;

**Art. 3º** - As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e legível, podendo constar no próprio carnê, em área específica, ou em encarte informativo a ele anexado, garantindo fácil acesso ao contribuinte.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, definir padrões gráficos e detalhar a forma de apresentação das informações, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

**Luis Ramão Franco Pires**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
de Antônio João – PSDB



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025**

de 08 de outubro de 2025.

PROTOCOLO Nº 065/2025  
08 / 10 / 2025  
f

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses legais de isenção, prazos e requisitos para sua solicitação, e dá outras providências.”

Thiago Pereira Jaquet

Matrícula 136

EU, **Luis Ramão Franco Pires**, Vereador, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, venho propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir, em todos os carnês de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, expedidos anualmente, informações resumidas e objetivas acerca das hipóteses legais de isenção do imposto, bem como os prazos e requisitos básicos para sua solicitação.

**Art. 2º** - As informações de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I – Referência expressa à **Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal)** e demais normas que disciplinem a concessão de isenção do IPTU;

II – Prazo limite para protocolização do pedido de isenção perante ao setor de tributos ou órgão responsável pela administração tributária;

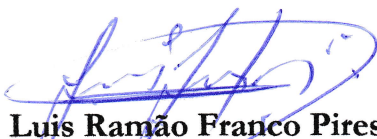
**Art. 3º** - As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e legível, podendo constar no próprio carnê, em área específica, ou em encarte informativo a ele anexado, garantindo fácil acesso ao contribuinte.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, definir padrões gráficos e detalhar a forma de apresentação das informações, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

Aprovado em Sessão  
Ordem das Deliberações

04 / 11 / 2025

  
**Luis Ramão Franco Pires**

Presidente do Poder Legislativo Municipal  
de Antônio João – PSDB

Thiago Pereira Jaquet

Matrícula 136

Diretor Legislativo



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, informações acerca das hipóteses legais de isenção, prazos e requisitos para sua solicitação, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por objetivo assegurar maior transparência, publicidade e acesso à informação tributária aos contribuintes do Município de Antônio João, especialmente no que tange às hipóteses legais de isenção do IPTU, disciplinadas pela Lei Complementar Municipal nº 078/2017 (Código Tributário Municipal) e demais normas correlatas.

Ao determinar que constem nos carnês de lançamento e cobrança do IPTU informações resumidas sobre os casos de isenção, bem como prazos e requisitos para sua solicitação, o projeto contribui para o fortalecimento da cidadania fiscal, ampliando o conhecimento da população sobre seus direitos e deveres tributários e permitindo que os contribuintes, em especial os pertencentes a grupos com potencial direito à isenção (aposentados, pensionistas, pessoas com deficiência, entre outros), possam exercer plenamente tais prerrogativas.

A medida proposta está em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com o princípio da transparência na gestão fiscal, insculpido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estimular a ampla divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, em linguagem acessível e por meio de instrumentos de comunicação direta com o contribuinte.

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto orçamentário e administrativo, mas de grande relevância social e pedagógica, que reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a educação fiscal, a transparência na arrecadação de tributos e o atendimento equitativo aos munícipes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que a proposta ora apresentada representa importante avanço na relação entre o Fisco Municipal e o cidadão contribuinte, promovendo maior justiça fiscal e efetividade na aplicação das normas tributárias locais.

**Luis Ramão Franco Pires**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
de Antônio João – PSDB